



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 246 TERÇA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO N.º 2427, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018, SEXTA-FEIRA, SEM PREJUÍZO AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS E IMPRESCINDÍVEIS À COMUNIDADE.

O Prefeito Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando os feriados civis do Decreto Municipal nº 2144 de 15 de Janeiro de 2018, em especial o dia 15 de novembro de 2018 – Proclamação da República,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 16 de Novembro de 2018, sexta-feira, sem prejuízo à prestação dos serviços considerados essenciais para a comunidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, no âmbito de sua respectiva competência, adotará medidas indispensáveis, visando cumprir o que for necessário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Candeias, em 12 de novembro de 2018.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 246 TERÇA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01262/2018)

#### DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Candeias/MG CNPJ: 17.888.000/0001-00  
Endereço: AVENIDA 17 DE DEZEMBRO, 240  
Bairro: CENTRO CEP: 37200-000  
Telefone: (035) 3833-1300 Fax:  
E-mail: controladoria@candeias.mg.gov.br  
Representante legal: RODRIGO MORAES LAMCUNIER  
CPF: 074.157.066-00  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: controladoria@candeias.mg.gov.br Data início da gestão: 07/06/2017

#### CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS CNPJ: 05.908.211/0001-89  
Endereço: PRAÇA ACHILLES LANGSDORFF, 72 CEP: 37200-000  
Bairro: CENTRO Fax:  
Telefone: (035) 3833-1485  
E-mail: previzen@candeias.mg.gov.br  
Representante legal: Décio Freire  
CPF: 556.611.570-49  
Cargo: Gestor Complemento:  
E-mail: decio.freire@uol.com.br Data início da gestão: 07/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 1061/2018, PORTARIA 21/2013-ART.2ª e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Candeias da quantia de R\$ 370.008,39 (trezentos e setenta mil e oito reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 02/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Candeias confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 370.008,39 (trezentos e setenta mil e oito reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.166,81 (seis mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.166,81 (seis mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), vencerá em 31/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº ART.19 LC 088/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

  
Página 1



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 246 TERÇA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01262/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 363 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Clausula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Candeias - MG / 09/11/2018

Prefeito Municipal de Candeias  
RODRIGO MORAES LAMOUNIER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS  
Dédo Freire

#### Testemunhas:

SILVANO OLIVEIRA DE MINAS  
CONTROLADOR  
CPF: 567.582.516-91  
RG: M-3.109.234

FERNANDO LAMOUNIER MARTINS  
CHEFE DE GABINETE  
CPF: 050.975.746-65  
RG: MG-10.782.422



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 246 TERÇA FEIRA 13 DE NOVEMBRO DE 2018



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

CNPJ: 17.888.000/0001-00      Número de acordo: 012020018      Data de consolidação do Termo: 01/11/2018  
 Ente: Prefeitura Municipal de Candeias, MG      Data de assinatura do Termo: 05/11/2018  
 Título: TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 2017, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º E 12º DE 2017      Data de vencimento de 1º: 31/10/2018  
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI 1861/2016, PORTARIA 21/2013-ARF.2º

**2. RESULTADO DA RUBRICA**

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 12/2017      Final: 02/2018      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 327.172,30      Diferença apurada atualizada: 370.026,30  
 Valor de parcela na data de consolidação: 6.166,77

— Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: INPC      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

**3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(S) VARIAÇÃO(S)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PORCENTUAL	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2017	61.748,54	0,25      3,14	2.585,90	5,00	4.215,77	1.834,97	60.189,18
1/2018	67.736,10	3,14	2.734,29	5,00	4.523,52	1.754,32	66.748,29
31/03/18	63.049,52	0,25      2,90	2.431,64	4,50	3.882,05	1.876,98	61.640,83
30/06/18	63.656,17	0,18      2,71	2.272,98	4,00	3.645,23	1.677,16	61.252,12
<b>TOTAL:</b>	<b>327.172,30</b>		<b>10.025,36</b>		<b>16.067,17</b>	<b>6.743,44</b>	<b>370.026,30</b>

09/11/18 10:13 v.1

*[Handwritten signatures and stamps]*      Página 1 de 2



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

**4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Candeias, MG - 17.888.000/0001-00  
 Representante Legal: 374.157.086-00 - RODRIGO MORANIS LAMOUNER      Data: 09/11/18      Assinatura: *[Signature]*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - 05.988.211/0001-48  
 Representante Legal: 586.611.676-49 - Délio Freire      Data: 09/11/18      Assinatura: *[Signature]*

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*      Nome: SILVANO OLIVEIRA DE MENEZES  
 Cargo: CONTROLADOR      CPF: 967.582.616-01

*[Signature]*      Nome: FERNANDO LAMOUNER MARTINS  
 Cargo: CHEFE DE GABINETE      CPF: 080.875.745-05